

6200-072 Covilhã, tendo-lhe sido fixada residência na Rua Celestino David, 46, 6200-072 Covilhã.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6200-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi admitido liminarmente o pedido de exoneração da devedora pelo passivo restante que será apreciado na assembleia de apreciação do relatório. Por ter sido deduzido em tempo e constar a declaração prevista no artigo 236.º, n.º 3 do CIRE, nessa medida, foi admitido o pedido de exoneração do passivo.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Covilhã, 29 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

303767516

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 9749/2010

Processo: 32932/09.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Jorge Alberto Lopes Melo, estado civil: Casado, NIF — 100925189, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Maria Teresa Pereira Gomes, estado civil: Casado, NIF — 129225630, Endereço: Rua da Estrada Velha, N.º 15, Casal Val Bois, 2665-309 Milharado

Administrador da Insolvência: Dr(a). Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dt., 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-10-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciar e decidir o destino a dar aos quinhões hereditários da herança indivisa de bens móveis de que é titular a insolvente Maria Teresa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

07-09-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303667019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9750/2010

Processo: 1013/09.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A.
Insolvente: Crux — Comércio Internacional L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Crux — Comércio Internacional L.ª, NIF — 506876837, Rua Vitorino Nemésio N.º 4 A, 1750 Lisboa

Adm. Insolv. Dr. Rui Morais da Silva, Rua Vasco da Gama, 30, 3.º Esq.º, Infantado, 2670-394 Loures

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

23-09-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*

303728774

Anúncio n.º 9751/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 902/09.9TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-09-2010, às 12 h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tapalarga — Bar e Restaurante, L.ª, NIF — 504594346, Endereço: Rua de Vale Formoso, Edifício Levy, 3, 9, 1.º - S. 6, 1900-825 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Luís Manuel Rodrigues, Endereço: Casal das Murtas Cabriz, 2710-099 Várzea de Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.